

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 12
*[Handwritten signature]***LEI Nº 5.484****ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 4.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

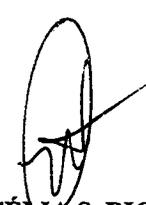
Art. 1º Ao § 1º, do art. 34, da Lei Municipal nº 4.830, de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Mogi Mirim, fica acrescido o seguinte inciso IV:

Art. 34 [...]**§ 1º [...]****“IV – cesta básica.”**

Parágrafo único. O benefício de que trata o inciso IV, acrescentado pela presente Lei, será concedido nos limites do que é assegurado aos servidores públicos municipais e somente ao membro titular do Conselho Tutelar de Mogi Mirim, durante o exercício da atividade.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de SecretariaProjeto de Lei nº 146/13
Autoria: Poder Executivo MunicipalGabinete do Prefeito
A(O) *Lei nº 5.484*
FOI PUBLICADA(O) em *30/11/13*
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL *o Impacto*)